



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 21/05/2021	Proposição Medida Provisória nº 1.050, de 2021
--------------------	---

autor DEPUTADO MAURO LOPES	Nº do prontuário 252
--------------------------------------	-------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa X	4. Aditiva	5. Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

Modifique-se a redação do parágrafo 8º do Art. 16 da Medida Provisória nº 1.051/2021, nos seguintes termos:

Art. 16. As infrações previstas no art. 15 provocadas ou cometidas, isolada ou conjuntamente, sujeitarão os infratores, de acordo com a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

...

...

§8º No âmbito do processo administrativo sancionador, as notificações poderão ser encaminhadas por meio eletrônico para endereço eletrônico cadastrado formalmente para este fim de forma a assegurar a ciência da imposição da penalidade, nos termos do regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

As notificações precisam ser reguladas na lei para assegurar o direito de defesa. Deixar para a administração regular vai permitir a imposição de regras restritivas que dificultam o direito de defesa e a segurança jurídica dos autuados, o que já ocorre hoje nas regras baixadas pela ANTT, no caso do transporte rodoviário e cargas onde o processo de notificação não é transparente.

PARLAMENTAR

Deputado MAURO LOPES
MDB/MG

CD/2/1914.93869-00